

**Presidência da República****DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 64, de 7 de fevereiro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 29, de 7 de fevereiro de 2002.

**CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
ARQUIVO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS**

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

Aprova a versão revisada e ampliada da Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, que dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio, a ser adotado como modelo para os arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), e os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos as Atividades-Meio da Administração Pública.

REVOGADO

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições previstas no item VII, do art. 17, de seu Regimento Interno e,

Considerando a necessidade de se atualizar o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio e a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública, aprovados pela Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, do CONARQ, publicada no Suplemento nº 62, do DOU de 29 de março de 1996, e alterados pela Resolução nº 8, de 20 de maio de 1997, do CONARQ, publicada no DOU, de 23 de maio de 1997, resolve :

Art. 1º - APROVAR a versão revista e ampliada do Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública : Atividades-Meio, como um modelo a ser adotado nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.

§ 1º - Caberá aos órgãos e entidades que adotarem o Código proceder ao desenvolvimento das classes relativas às suas atividades específicas ou atividades-fim, as quais deverão ser aprovadas pela instituição arquivística pública na sua específica esfera de competência.

§ 2º - Caberá ao CONARQ, por intermédio de câmara técnica específica, proceder à atualização periódica deste Código.

Art. 2º - Aprovar os prazos de guarda e a destinação dos documentos estabelecidos na versão revista e ampliada da Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivos Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública.

§ 1 - Caberá aos órgãos e entidades que adotarem a Tabela proceder às adaptações necessárias para sua correta aplicação aos conjuntos documentais produzidos e recebidos em decorrência de suas atividades, mantendo-se os prazos de guarda e a destinação nela definidos.

§ 2º - Caberá, ainda, aos órgãos e entidades que adotarem a Tabela estabelecer os prazos de guarda e a destinação dos documentos relativos às suas atividades específicas ou atividades-fim, os quais deverão ser aprovados pela instituição arquivística pública na sua específica esfera de competência.

§ 3º - Caberá ao CONARQ, por intermédio de câmara técnica específica, proceder à atualização periódica desta Tabela.

Art. 3º - A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência, conforme determina o art. 9º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e de acordo com a Resolução nº 7, de 20 de maio de 1997, do CONARQ, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público.

Art. 4º - O Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública e a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de que trata esta Resolução constitui-se numa publicação editada pelo CONARQ em outubro de 2001, intitulada Classificação, Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-meio da Administração Pública.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas a Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, e a Resolução nº 8, de 20 de maio de 1997, do CONARQ.

JAIME ANTUNES DA SILVA

(Of. El. nº 15/2002)

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

**PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE
AGROPECUÁRIA
COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS, no uso de sua competência e das atribuições estabelecidas pelas Portarias nº 422, de 8.10.1997 e nº 534, de 10.11.1998, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e na forma do disposto no art. 3º da Resolução nº 2.427, de 1º.10.1997, do Banco Central do Brasil, observado o disposto nas Instruções Normativas nº 2, de 22.12.2000 e nº 3, de 31.05.2001, desta Secretaria, resolve:

Art. 1º Divulgar relação das cultivares de Trigo (*Triticum aestivum* L.) habilitadas para inclusão no Zoneamento Agrícola, anosafrá 2002, bem como doenças e pragas não cobertas pelo PROAGRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO ROSSETTI

ANEXO

Zoneamento Agrícola do Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

TRIGO**CULTIVARES E DOENÇAS E PRAGAS NÃO COBERTAS PELO PROAGRO****DOENÇAS E PRAGAS NÃO COBERTAS PELO PROAGRO****DOENÇAS**

FÚNGICAS: agente Etiológico
Antracnose: *Colletotrichum graminicolum*
Brusone: *Magnoporthae grisea*, *Pyricularia oryzae*
Cárie: *Tilletia caries*, *T. foetida*,
Carvão: *Ustilago tritici*
Crestamento Amarelo: *Pyrerophora trichostoma*, *Helminthosporium Tritici repentis*
Ferrugem Amarela: *Puccinia striiformis*
Ferrugem da Folha: *Puccinia recondita tritici*
Ferrugem do Colmo: *Puccinia graminis tritici*
Giberela ou Fusariose: *Gibberela zeae*
Helminthosporiose: *Drechslera sorokiana*(*helminthosporium sativum*)
Mal do pé: *Gaeumannomyces graminis*
Mancha Bronzeada ou *Drechslera tritici*
Amarela:
Mancha da Folha e da *Septoria nodorum*, *stagonospora nodorum*
Gluma:
Mancha Foliar: *Septoria avenaria f. sp. triticea*
Mancha Marrom: *Bipolaris sorokiniana*
Mancha Salpicada: *Septoria tritici*
Oídio: *Blumeria graminis tritici*, *Erysiphe graminis*
Podridão das Raízes: *Rhizoctonia solani*, *Fusarium graminearum*, *F. avenaceum*, *F. culmorum*, *F. nivale*, *F. solani*, *F. oxysporum*
BACTERIOSES:
Crestamento Foliar *Pseudomonas syringae*
Bacteriano:
Mancha Estriada da *Xanthomonas campestris pv. Umdulosa*
Folha:
VIROSES: Vírus do Mosaico do Trigo-VMT e Vírus do Nanismo Amarelo da Ceva da-VNAC.
NEMATÓIDES: *Meloidogyne spp.* e *Pratylenchus spp.*

PRAGAS

Broca Grande do Fruto; Cigarrinhas; Coró (Bicho Bolo ou Pão de Galinha); Curuquerê dos Capinzais; Lagarta das Espigas, do Trigo, Elasmó, Militar e Rosca; Percevejo do Tomate e Sugador; Pulgão da Raiz, das Espigas, das Folhas, do Algodoeiro, dos Cereais, Verde Verde Pálido; Vaquinha Verde.

CULTIVARES

Cultivares inscritas no Registro Nacional de Cultivares - RNC, com suas características e reação à doenças e eventos adversos. (Instrução Normativa nº 2, de 22.12.2000, da Comissão Especial de Recursos - CER/PROAGRO, publicada no Diário Oficial de 29.12.2000).

A ocorrência na lavoura de resultados diferentes daqueles informados e detalhados, será de inteira responsabilidade dos respectivos obtentores/detentores das cultivares. (Art. 3º da Instrução Normativa nº 2).

Legenda

Sistema de cultivo	I = Irrigado; N = Não irrigado.
Grupo bioclimático	TP = Trigo de primavera.
Altura média da planta	MB = Muito baixa; B = Baixa; M = Média; A = Alta e MA = Muito alta.
Crestamento	S = Suscetível; MS = Moderadamente suscetível; MR = Moderadamente resistente e R = Resistente.
Textura do grão	M = Mole; SD = Semi duro e D = Duro
Reação a fatores adversos e doenças	I = Imune; AR = Altamente resistente; R = Resistente; MR = Moderadamente resistente; N = Intermediário; MS = Moderadamente suscetível; S = Suscetível; AS = Altamente suscetível e SI = Sem informação.
Grupo comercial	TB = Trigo brando; TP = Trigo pão; TM = Trigo melhorador; TD = Trigo durum e TO = Trigo para outros usos

**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional**

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF